

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017-PMB/CPL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017-PMB/CPL
Documento: CONTRATO Nº 044/2017-PMB/CPL

Assunto: aditivo de contrato

Foi solicitado parecer referente a realização de aditivo de contrato que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PR/IMEIRAMENTE, CUMPRE SALIENTAR QUE O PRESENTE PARECER NÃO É VINCULATIVO. POSSUI O FIM DE ORIENTAR E RESPALDAR A LEGALIDADE DOS ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL SOB À ÓTICA DA LEGALIDADE, NÃO OBRIGANDO À OBSERVÂNCIA ESTRITA DO QUE SE OPINA AO FINAL, POIS A GESTÃO É DISCRICIONÁRIA.

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o contrato, bem como o processo do qual este originou-se, encontra-se em total conformidade com as determinações e alterações da Lei nº. 8.666/93, seja no que tange à modalidade, ao prazo, aos licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame.

Verificou-se que o processo obedeceu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de que se mostra evidente a necessidade da Administração Pública em efetuar a aditivação do referido instrumento contratual em função da continuidade da prestação dos serviços públicos a ela designados, tendo em vista a constante necessidade e interesse coletivos na prestação do respectivo serviço, sendo necessário o acréscimo de acordo com cláusula permissiva constante no referido instrumento contratual.

Assim sendo, o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela legalidade do termo aditivo do contrato, uma vez existindo a possibilidade conforme se extrai da Lei nº 8.666/93.

Advirta-se da necessidade de publicação do aditivo do respectivo contrato, em observância ao princípio da publicidade.

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da aditivação do contrato n° 044/2017-PMB/CPL, propondo o retorno do processo ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.
Bannach, 22 de maio de 2018.



João Luís Brasil Batista Rolim de Castro
OAB-PA 14.045